



Processo nº.: E-33/110/041/2005
Data de Autuação: 05/08/2005
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Impactos Ambientais
Sessão Regulatória: 28 de Março de 2018

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto em razão da CI AGETRANSP/CASAN Nº 18/2005¹, de 04 de agosto de 2005, com a seguinte justificativa: "Cumprimento de Cláusula Contratual - Concessionária Águas de Juturnaíba", visando o equacionamento de medidas com fins de cumprimento da Cláusula Quadragésima² do Contrato de Concessão, tendo em vista os termos contratuais e o inadimplemento da Concessionária.

Na mesma comunicação interna, a Câmara de Saneamento informou que *"encaminhamos ofícios à Concessionária solicitando o cumprimento contratual, os quais, segundo nos consta, não foram respondidos."*

Em prosseguimento, a CASAN lembrou que *"Tendo o estabelecimento de periodicidade para o envio de relatório por parte da Concessionária à Agência, oficiamos em três oportunidades à mesma no sentido de fazer cumprir o Contrato."*

Esclarece ainda que *"vimos procedendo a inspeções regulares às obras e instalações da Concessionária e que são realizadas reuniões periódicas frequentes em que têm assento representantes de diversos órgãos, entre eles Secretarias Municipais de Meio Ambiente, FEEMA, SERLA, Comitê de Bacias, dentre outros."* E anexou cópia dos ofícios ASEP-RJ/CASAN Nº 023/2003³, ASEP-RJ/CASAN

¹ Fts. 02 e 03.

² CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Parágrafo Primeiro
A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e Municipal relativa ao meio ambiente.

Parágrafo Segundo
A Concessionária enviará à Agência reguladora, trimestralmente, um relatório sobre:
a) os eventuais impactos ambientais provocados pela conservação e exploração dos sistemas; (grifos nossos)
b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

Parágrafo Terceiro
A periodicidade dos relatórios referidos no parágrafo anterior poderá ser alterada pela ASEP.

³ Fts. 04, de 28/10/2003.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-33/110/041/2005
Data	01/08/2005
Rubrica	235

Nº 018/2004⁴, AGETRANSP/CASAN Nº 04/2005⁵ e Minuta de Ofício⁶, encaminhados à Concessionária, solicitando os relatórios sobre: "a) os eventuais impactos ambientais provocados pela conservação e exploração dos sistemas; b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados; c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação."

Em 05/08/2005, a SECEX⁷ comunicou à Concessionária que foi aberto o presente processo, e que fossem enviados todos os relatórios existentes relativos ao período da concessão, "visando inclusive a atender a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ."

Em novo Ofício⁸, a SECEX esclarece que os relatórios deverão se encaminhados com a declaração dessa Concessionária, "mesmo que as ações desenvolvidas não tenham provocado qualquer impacto ambiental, tudo com a finalidade de cumprir cláusula contratual."

Em resposta, a Concessionária⁹ informa que:

"a) No nosso entendimento não há impacto ambiental provocado pela conservação e exploração dos Sistemas de Araruama, Saquarema e Silva Jardim. O único processo que poderia causar algum tipo de impacto é o correspondente ao lançamento na Lagoa de Juturnaíba, dos resíduos provenientes dos processos de lavagem dos filtros e descarga dos decantadores e floculadores da Estação de Tratamento de Água de Araruama.

A ação adotada para mitigar os efeitos deste impacto ambiental foi a construção de um Sistema de reutilização da água de Lavagem dos filtros, conforme lay-out constante no anexo 1 e fotos do anexo 2. Com isto, a água que diariamente era despejada na lagoa, passa por um processo de reutilização, retornando para o início do tratamento.

b) Não existem novos impactos ambientais previstos no Sistema."

⁴ Fls. 05, de 14/06/2004.

⁵ Fls. 06, de 19/07/2005.

⁶ Fls. 07, de 08/2005.

⁷ Fls. 09, OF. SECEX Nº 78/2005.

⁸ Fls. 13, OFÍCIO SECEX 130/2005, de 02/09/2005.

⁹ Fls. 15 - CARTA - CAJ-259/2005, protocolada em 21/09/2005.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SE	110/041/2005
Proc	
Data	05/08/2005
Rubrica	236

A CASAN¹⁰ requer que a SECEX encaminhe para a Concessionária ofício solicitando relatório descritivo informando os procedimentos adotados para o descarte do lodo da ETA: *"o único impacto ambiental ocasionado por suas atividades de saneamento é o lançamento, na Lagoa de Juturnaíba, dos resíduos provenientes dos processos de lavagem dos filtros e de sedimentação dos decantadores e floculadores. (...) no intuito de mitigar seus impactos ambientais, construiu um sistema de reutilização da água de lavagem dos filtros, cujo volume retornaria parcialmente ao início do processo de tratamento. (...) com relação aos lodos sedimentados nos decantadores e floculadores, e no Tanque de Reutilização de Água de Lavagem, não foram mencionados os procedimentos adotados para seu adequado descarte"*.

Não consta no processo se a SECEX encaminhou o solicitado pela SECEX..

Em 30/10/2016, a CASAN encaminha Ofício AGENERSA/CASAN Nº 20/2006¹¹, solicitando o Relatório Descritivo informando os procedimentos adotados para o descarte do lodo da ETA.

Passados 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses, a Concessionária encaminha o primeiro Relatório de Impacto Ambiental, como demonstrado abaixo:

- 16/09/2011, 1º e 2º Trimestre de 2011¹², sem parecer da CASAN;
- 27/12/2011, 3º Trimestre de 2011¹³, sem parecer da CASAN;
- 01/02/2012, 4º Trimestre de 2011¹⁴, sem parecer da CASAN;
- 10/05/2012, 1º Trimestre de 2012¹⁵, sem parecer da CASAN;
- 24/07/2012, 2º Trimestre de 2012¹⁶, sem parecer da CASAN;
- 23/10/2012, 3º Trimestre de 2012¹⁷, sem parecer da CASAN;
- 03/01/2013, 4º Trimestre de 2012¹⁸, sem parecer da CASAN;

¹⁰ Fls. 23 e 24, CI AGESTRANP/CASAN Nº 49/05, em 13/10/2005.

¹¹ Fls. 26 - OFÍCIO AGENERSA/CASAN Nº 20/2006, em 30/10/2006.

¹² Fls. 27 - CAJ - 505/2011, em 16/09/2011

¹³ Fls. 32 à 34, CAJ - 672/2011, em 27/12/2011.

¹⁴ Fls. 35 à 37 - CAJ - 41/2012, em 01/02/2012.

¹⁵ Fls. 38 à 40 - CAJ - 197/2012, em 10/05/2012.

¹⁶ Fls. 41 à 43 - CAJ - 323/2012, em 24/07/2012;

¹⁷ Fls. 44 à 46 - CAJ - 579/2012, em 23/10/2012.

¹⁸ Fls. 47 à 49 - CAJ - 02/2013, em 03/01/2013.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc. E-33/110/041/2005
Data 04.08.2015
Rubrica [assinatura]

- 16/04/2013, 1º Trimestre de 2013¹⁹, sem parecer da CASAN;
- 12/07/2013, 2º Trimestre de 2013²⁰, sem parecer da CASAN;
- 07/10/2013, 3º Trimestre de 2013²¹, sem parecer da CASAN;
- 07/01/2014, 4º Trimestre de 2013²², sem parecer da CASAN;
- 29/04/2014, 1º Trimestre de 2014²³, sem parecer da CASAN;
- 03/07/2014, 2º Trimestre de 2014²⁴, sem parecer da CASAN;
- 09/10/2014, 3º Trimestre de 2014²⁵, sem parecer da CASAN;
- 13/01/2015, 4º Trimestre de 2014²⁶, sem parecer da CASAN;
- 28/04/2015, 1º Trimestre de 2015²⁷, A CASAN²⁸ concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão;
- 15/07/2015, 2º Trimestre de 2015²⁹, a CASAN³⁰, concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão;
- 14/10/2015, 3º Trimestre de 2015³¹, a CASAN³², concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão;
- 06/01/2016, 4º Trimestre de 2015³³, a CASAN³⁴, concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão;

19 Fls. 50 à 52 - CAJ - 189/2013, em 16/04/2013.

20 Fls. 53 à 55 - CAJ - 335/2013, em 12/07/2013;

21 Fls. 59 à 61 - CAJ - 449/2013, em 07/10/2013.

22 Fls. 62 à 64 - CAJ - 05/2014, em 07/01/2014.

23 Fls. 65 à 67 - CAJ - 250/2014, em 29/04/2014.

24 Fls. 71 à 73 - CAJ - 430/2014, em 03/07/2014.

25 Fls. 74 à 76 - CAJ - 628/2014, em 09/10/2014.

26 Fls. 77 à 79 - CAJ - 05/2015, em 13/01/2015.

27 Fls. 80 à 83 - CAJ - 190/2015, em 28/04/2015.

28 Fls. 84, NOTA TÉCNICA CASAN Nº 79/2015, de 22/06/2015.

29 Fls. 85 à 88 - CAJ - 376/2015, em 15/07/2015.

30 Fls. 89, NOTA TÉCNICA CASAN Nº 93/2015, de 17/07/2015.

31 Fls. 90 à 93 - CAJ - 544/2015, em 14/10/2015.

32 Fls. 94, NOTA TÉCNICA CASAN Nº 116/2015, de 19/10/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SE	PROCESSO ESTADUAL
Proce:	E-33/110/041/2005
Data:	09/08/2005
Rubrica:	Fis. 238 FD43265200

- 12/04/2016, **1º Trimestre de 2016**³⁵, a CASAN³⁶, concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão;
- 13/05/2016, **Relatório Emergencial**³⁷, a Concessionária encaminhou o Relatório Emergencial para apreciação e orientação da CASAN:

A Concessionária informou que no período de 29/02 à 01/03/2016, fortes chuvas atingiram os municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, registrando índices pluviométricos acima da média conforme dados divulgados pela Defesa Civil. As equipes da Concessionária bem como da Defesa Civil e Secretarias Municipais registraram vários pontos de alagamento e deslizamento nos três municípios.

O relatório é composto por uma Descrição dos Prejuízos e por evidências fotográficas.

Em sua Nota Técnica³⁸, a CASAN após analisar o relatório, concluiu que *"a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão, devendo a Concessionária, ao apresentar os projetos que serão necessários para reparar as unidades que sofreram danos irreversíveis, fazer menção ao Impacto Ambiental apresentado no presente Relatório."*

- 25/07/2016, **2º Trimestre de 2016**³⁹, a CASAN⁴⁰, concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão;
- 26/10/2016, **3º Trimestre de 2016**⁴¹, a CASAN⁴², concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão;
- 27/01/2017, **4º Trimestre de 2016**⁴³, a CASAN⁴⁴, concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão;

³³ Fls. 95 à 98 - CAJ - 02/2016, em 06/01/2016.

³⁴ Fls. 99, NOTA TÉCNICA CASAN Nº 002/2016, de 18/01/2016.

³⁵ Fls. 100 à 102 - CAJ - 229/2016, em 12/04/2016.

³⁶ Fls. 103, NOTA TÉCNICA CASAN Nº 030/2016, de 19/04/2016.

³⁷ Fls. 104 à 125 - CAJ - 303/2016, em 13/05/2016.

³⁸ Fls. 126, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN nº 050/2016, em 03/06/2016.

³⁹ Fls. 137 à 139 - CAJ - 443/2016, em 25/07/2016.

⁴⁰ Fls. 140, NOTA TÉCNICA CASAN Nº 068/2016, de 02/08/2016.

⁴¹ Fls. 143 à 146 - CAJ - 680/2016, em 26/10/2016.

⁴² Fls. 147, NOTA TÉCNICA CASAN Nº 087/2016, de 31/10/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo	E-33/110/041/2005
Data	05.08.2015
Fls.	239
Rubrica	Carla J. Silva

- 25/04/2017, 1º Trimestre de 2017⁴⁵, a CASAN⁴⁶, concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão;

O feito é encaminhado à CASAN⁴⁷, para manifestação, lembrando que a Concessionária não estava cumprindo a Cláusula Quadragésima do Contrato de Concessão, mesmo tendo sido solicitado por várias vezes, para que a Concessionária enviasse trimestralmente o Relatório de Impactos Ambientais, ela só o fez em 2011, apresentando trimestralmente no período de Jan/2011 à Dez/2014 (sem parecer técnico da CASAN) e no período de Jan/2015 à Dez/2016 (com parecer técnico da CASAN).

A CASAN⁴⁸ solicita à Concessionária o encaminhamento dos relatórios pendentes.

Através da Resolução AGENERSA/CODIR nº 545/2017⁴⁹, de 22/06/2016, o presente processo foi distribuído à minha relatoria.

Considerando se tratar de uma ação continuada, autorizo a abertura de novo processo, para autuação do Relatório Trimestral de Impactos Ambientais, a partir do 2º Trimestre de 2017.

Em suas Notas Técnicas, a CASAN⁵⁰ informou:

Relatório Impacto Ambiental	Nota Técnica AGENERSA/CASAN	Fls.	Conclusão
1º Trimestre	Nº 048/2017	171 e 172	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão. Acrescenta que a Concessionária detectou vazamentos de tubulações que provocaram inundações sem acarretar danos pessoais e materiais.
2º Trimestre	Nº 049/2017	173 e 174	
3º Trimestre	Nº 050/2017	175 à 177	
4º Trimestre 2011	Nº 051/2017	178 à 180	

⁴³ Fls. 150 e 151 - CAJ - 69/2017, em 27/01/2017.

⁴⁴ Fls. 152, NOTA TÉCNICA CASAN Nº 004/2017, de 02/02/2017.

⁴⁵ Fls. 156 à 159 - CAJ - 303/2017, em 25/04/2017.

⁴⁶ Fls. 160, NOTA TÉCNICA CASAN Nº 018/2017, de 28/04/2017.

⁴⁷ Fls. 168, em 04/10/2017.

⁴⁸ Fls. 169, OF. AGENERSA/CASAN Nº 088/2017, de 05/10/2017.

⁴⁹ Fls. 134, em 22/06/2016.

⁵⁰ Fls. 420 à 453, 12/12/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEP 2017
Proce E-33/110/041/2005
Data 08/08/2005
Pubrica [assinatura] 1543265200

1º Trimestre	Nº 052/2017	181 à 183	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão. Acrescenta que a Concessionária detectou vazamentos de tubulações que provocaram inundações sem acarretar danos pessoais e materiais.
2º Trimestre	Nº 053/2017	184 à 186	
3º Trimestre	Nº 055/2017	187 e 188	
4º Trimestre 2012	Nº 056/2017	189 e 190	
1º Trimestre	Nº 057/2017	191 e 192	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão. Acrescenta que a Concessionária detectou vazamentos de tubulações que provocaram inundações sem acarretar danos pessoais e materiais.
2º Trimestre	Nº 058/2017	193 e 194	
3º Trimestre	Nº 059/2017	195 e 196	
4º Trimestre 2013	Nº 060/2017	197 e 198	
1º Trimestre	Nº 061/2017	199 e 200	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão. Acrescenta que a Concessionária detectou vazamentos de tubulações que provocaram inundações sem acarretar danos pessoais e materiais.
2º Trimestre	Nº 062/2017	201 e 202	
3º Trimestre	Nº 063/2017	203 e 204	
4º Trimestre 2014	Nº 064/2017	205 à 207	

Em resposta ao Ofício da CASAN, a Concessionária⁵¹ informa que "a Concessionária Águas de Juturnaíba realizou todos os investimentos previstos para os anos de 2005 à 2010, em conformidade ai contrato concessório bem como termos aditivos, não ocorrendo impactos ambientais no referido período. (...) trata-se de mero erro material o lapso decorrente da inexistência de protocolo dos relatórios trimestrais citados no período de 2005 à 2010 junto a esta respeitável agência, não causando tal lapso qualquer prejuízo ao escopo concessório e aos usuários dos serviços."

Em sua Nota Técnica, a CASAN⁵² concluiu que a Concessionária Águas de Juturnaíba, com a apresentação do **Relatório de Impacto Ambiental - Período de 2005 à 2010**, atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão.

Em seu parecer, a Procuradoria⁵³ entendeu, baseando-se "na documentação dos autos e ainda nas manifestações da CASAN que a Concessionária Águas de Juturnaíba atendeu o § 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão."

⁵¹ Fls. 219 - CAJ - 870/2017, em 27/12/2017.

⁵² Fls. 220 e 221, NOTA TÉCNICA Nº 100/2017, em 27/12/2017.

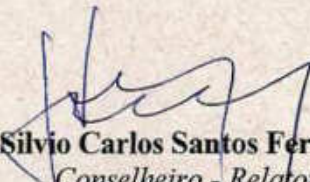


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SFF	PROCESSO ESTADUAL
Processo	E-33/110/041/2005
Data	08/08/2005
Folha	241
Assinatura	[Assinatura]

E concluiu, ressaltando *"Com base na análise dos autos, no § 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão, e face ao período sem apresentação do Relatório de Impacto Ambientais, recomendando aplicação de penalidade à Concessionária."*

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

⁵³ Fls. 224 e 225, PARECER 11/2018-EVB-PROCURADORIA, em 08/01/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEF	CO	D	ESTADUAL
Processo	E-33/110/041/2005		
Data	05/08/2005		
Rubrica	J. S. 13/6/2005		

Processo nº.: E-33/110/041/2005
Data de Autuação: 05/08/2005
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Impactos Ambientais
Sessão Regulatória: 28 de Março de 2018

VOTO

Trata-se de processo instaurado para verificação do cumprimento da Cláusula Quadragésima¹ do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba - Da Proteção Ambiental, tendo em vista os termos contratuais e o inadimplemento da Concessionária, conforme comunicação da CASAN².

Informa ainda a CASAN, que dentre as determinações, a Concessionária deve *"adotar medidas efetivas com vistas ao cumprimento da obrigação contratual de encaminhar trimestralmente à ASEP, ou em nova periodicidade devidamente autorizada, relatório de impacto ambiental na forma prevista no §2º da Cláusula Quadragésima, com vistas à demonstração do cumprimento disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa ao meio ambiente, (...)"*

Nesta mesma comunicação, a CASAN informou que encaminhou vários ofícios³ à Concessionária solicitando o cumprimento contratual

Em Agosto de 2005, a SECEX⁴ comunicou que foi aberto o presente processo, e solicitou que a Concessionária enviasse todos os relatórios existentes relativos ao período da concessão, *"visando inclusive a atender a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ."*

¹ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Parágrafo Primeiro
A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e Municipal relativa ao meio ambiente.

Parágrafo Segundo
A Concessionária enviará à Agência reguladora, trimestralmente, um relatório sobre:
a) os eventuais impactos ambientais provocados pela conservação e exploração dos sistemas; (grifos nossos)
b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

Parágrafo Terceiro
A periodicidade dos relatórios referidos no parágrafo anterior poderá ser alterada pela ASEP.

² Fls. 02 e 03, CI AGETRANSP/CASAN N° 18, de 04/08/2005.

³ Fls. 04, 05 e 06.

⁴ Fls. 10, OF. SECEX N° 78/2005.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEF	PROCESSO ESTADUAL
Proce	E-33/110/041
Data	05.08.2005
Rubrica	243
	1543265700

Em novo comunicado, a SECEX⁵, esclareceu que os relatórios deverão ser encaminhados com a declaração da Concessionária, mesmo que as ações desenvolvidas não tenham provocado qualquer impacto ambiental, tudo com a finalidade de cumprir cláusula contratual.

Em resposta ao Ofício SECEX nº 78/2005, a Concessionária⁶ informou que no seu entendimento *"não há impacto ambiental provocado pela conservação e exploração dos Sistemas de Araruama, Saquarema e Silva Jardim. O único processo que poderia causar algum tipo de impacto é o correspondente ao lançamento na Lagoa de Juturnaíba, dos resíduos provenientes dos processos de lavagem dos filtros e descarga dos decantadores e floculadores da Estação de Tratamento de Água de Araruama."* E confirmou que a ação adotada para mitigar os efeitos deste impacto ambiental foi a construção de um Sistema de reutilização da água de lavagem dos filtros. Com isto, *"a água que diariamente era despejada na lagoa, passa por um processo de reutilização, retornando para o início do tratamento."*

Ao analisar a resposta da Concessionária, a CASAN⁷ relata que *"a Concessionária Águas de Juturnaíba firma entendimento de que o único impacto ambiental ocasionado por suas atividades de saneamento é o lançamento, na Lagoa de Juturnaíba, dos resíduos provenientes dos processos de lavagem dos filtros e de sedimentação dos decantadores e floculadores."* Em relação a água proveniente do processo de lavagem dos filtros, e no intuito de mitigar seus impactos ambientais, *"construiu um sistema de reutilização da água de lavagem dos filtros, cujo volume retornaria parcialmente ao início do processo de tratamento."*

Com relação aos lodos sedimentados nos decantadores e floculadores, a Concessionária nada informou sobre procedimentos adotados para seu adequado descarte. Igualmente, para que a água proveniente da lavagem de filtros possa ser realizada, a mesma permanece durante algum tempo em um tanque, no qual também ocorre sedimentação de sólidos, cujo procedimentos de descarte não são mencionados pela Concessionária.

Pelo exposto, a CASAN solicitou o encaminhamento de ofício, com as informações dos procedimentos adotados para o descarte do lodo da ETA, os quais deverão ser, posteriormente, objeto de fiscalização desta CASAN.

⁵ Fls. 13, OFÍCIO SECEX 130/2005, de 02/09/2005.

⁶ Fls. 15, CARTA - CAJ-259/2005, em 21/09/2005.

⁷ Fls. 23 e 24, CI AGETRANSP/CASAN Nº 49/05, em 13/10/2005.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEF	PROCESSO ESTADUAL
Proc.	E-33/110/041/2005
Data	08/08/2005
Folha	249
Assinatura	[Assinatura]
Assinatura	ID 4326520

Como não houve retorno da Concessionária, a CASAN encaminha Ofício AGENERSA/CASAN Nº 20/2006⁸, reiterando o pedido.

Em 16/09/2011, 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses depois da última solicitação, a Concessionária encaminha o primeiro Relatório de Impacto Ambiental.

A partir de então, a Concessionária apresentou os seguintes relatórios:

Relatório Impacto Ambiental	Trimestres	Nota Técnica AGENERSA/CASAN	Conclusão
CAJ - 505/2011 16/09/2011 Fls.27 à 31	1º e 2º 2011	Sem Parecer Técnico	
CAJ - 672/2011 27/12/2011 Fls.32 à 34	3º 2011	Sem Parecer Técnico	
CAJ - 41/2012 01/02/2012 Fls.35 à 37	4º 2011	Sem Parecer Técnico	
CAJ - 197/2012 00/05/2012 Fls.38 à 40	1º 2012	Sem Parecer Técnico.	
CAJ - 323/2012 24/07/2012 Fls.41 à 43	2º 2012	Sem Parecer Técnico	
CAJ - 579/2012 23/10/2012 Fls.44 à 46	3º 2012	Sem Parecer Técnico	

⁸ Fls. 26 - OFÍCIO AGENERSA/CASAN Nº 20/2006, em 30/10/2006.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-33/110/041/2005
Data: 08/08/2005
Folha: 295
Assinatura: [assinatura] ID: 43265700

CAJ - 02/2013 03/01/2013 Fls.47 à 49	4º 2012	Sem Parecer Técnico	
CAJ - 189/2013 16/04/2013 Fls.50 à 52	1º 2013	Sem Parecer Técnico	
CAJ - 335/2013 12/07/2013 Fls.53 à 55	2º 2013	Sem Parecer Técnico	
CAJ - 449/2013 07/10/2013 Fls.59 à 61	3º 2013	Sem Parecer Técnico	
CAJ - 05/2014 07/01/2014 Fls.62 à 64	4º 2013	Sem Parecer Técnico	
CAJ - 250/2014 29/04/2014 Fls.65 à 67	1º 2014	Sem Parecer Técnico	
CAJ - 430/2014 03/07/2014 Fls.71 à 73	2º 2014	Sem Parecer Técnico	
CAJ - 628/2014 09/10/2014 Fls.74 à 76	3º 2014	Sem Parecer Técnico	
CAJ - 05/2015 13/01/2015 Fls.77 à 79	4º 2014	Sem Parecer Técnico	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



CAJ - 190/2015 28/04/2015 Fls.80 à 83	1º 2015	Nº 79/2015 22/06/2015 Fls. 84	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
CAJ - 376/2015 15/07/2015 Fls.85 à 88	2º 2015	Nº 93/2015 17/07/2015 Fls. 89	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
CAJ - 544/2015 14/10/2015 Fls.90 à 93	3º 2015	Nº 116/2015 19/10/2015 Fls. 94	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
CAJ - 02/2016 06/01/2016 Fls.95 à 98	4º 2015	Nº 002/2016 18/01/2016 Fls. 99	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
CAJ - 229/2016 12/04/2016 Fls.100 à 102	1º 2016	Nº 030/2016 19/04/2016 Fls. 103	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
CAJ - 303/2016 13/05/2016 Fls.104 à 125	Relatório Emergencial	Nº 050/2016 03/06/2016 Fls. 126	No período de 29/02 à 01/03/2016, chuvas fortes atingiram os municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, registrando índices pluviométricos acima da média. Após análise, do relatório, a CASAN concluiu que a Concessionária atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão, devendo a Concessionária ao apresentar os projetos que serão necessários para reparar as unidades que sofreram danos irreversíveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



CAJ - 443/2016 25/07/2016 Fls.137 à 139	2º 2016	Nº 068/2016 02/08/2016 Fls. 140	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
CAJ - 680/2016 26/10/2016 Fls.143 à 146	3º 2016	Nº 087/2016 31/10/2016 Fls. 147	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
CAJ - 69/2017 27/01/2017 Fls.150 e 151	4º 2016	Nº 004/2017 02/02/2017 Fls. 152	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão
CAJ - 303/2017 25/04/2017 Fls.156 à 159	1º 2017	Nº 018/2017 28/04/2017 Fls. 160	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão

Como não foram apresentados os Pareceres Técnicos da CASAN, referentes aos quatro trimestres dos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, como mostrado acima, a Câmara Técnica os solicitou à Concessionária em outubro/2017⁹, conforme abaixo:

Relatório Impacto Ambiental	Trimestres	Nota Técnica AGENERSA/CASAN	Conclusão
CAJ - 505/2011 16/09/2011 Fls.27 à 31	1º 2º	Nº 048/2017 Fls. 171 e 172 09/10/2017 Nº 049/2017 Fls. 173 e 174 09/10/2017	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão.
CAJ - 672/2011 27/12/2011 Fls.32 à 34	3º	Nº 050/2017 Fls. 175 à 177 09/10/2017	Acrescenta que a Concessionária detectou vazamentos de tubulações que provocaram inundações sem acarretar danos pessoais e materiais.
CAJ - 041/2012 01/02/2012 Fls.35 à 37	4º 2011	Nº 051/2017 Fls. 178 à 180 09/10/2017	

⁹ Fls. 169 - OF. AGENERSA/CASAN Nº 088/2017, em 05/10/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SF	ESTADUAL
Proc	E-33/110/041/2005
Data	08/08/2015
Rubrica	Fls. 248

CAJ - 197/2012 10/05/2012 Fls.38 à 40	1º	Nº 052/2017 Fls. 181 à 183 09/10/2017	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão.
CAJ - 323/2012 24/07/2012 Fls.41 à 43	2º	Nº 053/2017 Fls. 184 à 186 09/10/2017	Acrescenta que a Concessionária detectou vazamentos de tubulações que provocaram inundações sem acarretar danos pessoais e materiais.
CAJ - 579/2012 23/10/2012 Fls.44 à 46	3º	Nº 055/2017 Fls. 187 e 188 09/10/2017	
CAJ - 02/2013 03/01/2013 Fls.47 à 49	4º 2012	Nº 056/2017 Fls. 189 e 190 09/10/2017	
CAJ - 189/2013 16/04/2013 Fls.50 à 52	1º	Nº 057/2017 Fls. 191 e 192 09/10/2017	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão.
CAJ - 335/2013 12/07/2013 Fls.53 à 55	2º	Nº 058/2017 Fls. 193 e 194 09/10/2017	Acrescenta que a Concessionária detectou vazamentos de tubulações que provocaram inundações sem acarretar danos pessoais e materiais.
CAJ - 449/2013 07/10/2013 Fls.59 à 51	3º	Nº 059/2017 Fls. 195 e 196 09/10/2017	
CAJ - 05/2014 07/01/2014 Fls.62 à 64	4º 2013	Nº 060/2017 Fls. 197 e 198 09/10/2017	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEF	ESTADUAL
Proc.	E-33/110/041/2005
Data	05/08/2005
Rubrica	249

CAJ - 250/2014 29/04/2014 Fls.65 à 67	1º	Nº 061/2017 Fls. 199 e 200 09/10/2017	Atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão.
CAJ - 430/2014 03/07/2014 Fls.71 à 73	2º	Nº 062/2017 Fls. 201 e 202 09/10/2017	Acrescenta que a Concessionária detectou vazamentos de tubulações que provocaram inundações sem acarretar danos pessoais e materiais.
CAJ - 628/2014 09/10/2014 Fls.74 à 76	3º	Nº 063/2017 Fls. 203 e 204 09/10/2017	
CAJ - 05/2015 13/01/2015 Fls.77 à 79	4º 2014	Nº 064/2017 Fls. 205 à 207 09/10/2017	

Em nova correspondência, encaminhada em dezembro/2017¹⁰, a Concessionária informou que *"a Concessionária Águas de Juturnaíba realizou todos os investimentos previstos para os anos de 2005 à 2010, em conformidade ao contrato concessório bem como termos aditivos, não ocorrendo impactos ambientais no referido período. (...) trata-se de mero erro material o lapso decorrente da inexistência de protocolo dos relatórios trimestrais citados no período de 2005 à 2010 junto a esta respeitável agência, não causando tal lapso qualquer prejuízo ao escopo concessório e aos usuários dos serviços."*

Em sua Nota Técnica, a CASAN¹¹ reproduziu a justificativa da Concessionária, e concluiu que *"a Águas de Juturnaíba, com a apresentação do Relatório de Impacto Ambiental - Período de 2005 à 2010, atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão."*

Em seu parecer, a Procuradoria¹² entendeu, baseando-se *"na documentação dos autos e ainda nas manifestações da CASAN que a Concessionária Águas de Juturnaíba atendeu o § 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão."*

E concluiu, ressaltando *"Com base na análise dos autos, no § 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão, e face ao período sem apresentação do Relatório de Impacto Ambientais, recomendo aplicação de penalidade à Concessionária."*

¹⁰ Fls. 219 - CAJ - 870/2017, em 27/12/2017.

¹¹ Fls. 220 e 221, NOTA TÉCNICA Nº 100/2017, em 27/12/2017.

¹² Fls. 224 e 225, PARECER 11/2018-EVB-PROCURADORIA, em 08/01/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SF	ESTADUAL
Proj.	E-33/110/041, 2005
Data	05/08/2005
Fol.	250
Assinatura	[Assinatura]

Quando há alteração das propriedades químicas, físicas e biológicas do meio ambiente advindas de atividades humanas, podemos dizer que houve **impacto ambiental**. Essas alterações podem afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

A avaliação dos impactos ambientais ajuda na busca e na conquista de um ponto de equilíbrio entre desenvolvimento social, crescimento econômico e uso dos recursos naturais. Essa busca traz uma série de desafios, mas é a grande responsável por um desenvolvimento verdadeiramente sustentável. Com um estudo de impacto ambiental, as empresas conseguem analisar mais facilmente a viabilidade ou não de uma atividade, encontrando ao mesmo tempo alternativas que podem ser adotadas para minimizar os impactos negativos ao meio ambiente.

Ou seja, esse estudo não é realizado apenas para sustentar uma concessão de uma licença ambiental, mas é um instrumento de gestão ambiental eficiente para as empresas. Com uma avaliação de impactos ambientais bem elaborada, surgem alternativas e propostas que visam diminuir impactos negativos e reduzir os riscos ambientais que a instalação de um dado empreendimento pode causar.

Em suma, a importância da avaliação de impactos ambientais gira em torno da preservação e restauração dos recursos ambientais e da compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade e equilíbrio do meio ambiente.

Por isso, é de suma importância, a apresentação regular dos Relatórios de Impacto Ambiental, e neste caso a Concessionária apresentar trimestralmente seus Relatórios, mesmo que, como em alguns casos, não tenha havido impacto ambiental.

Considerando se tratar de uma ação continuada, autorizei a abertura de novo processo versando sobre - **Impactos Ambientais** - a partir do 2º Trimestre do ano de 2017.

Pelo exposto, acompanho os pareceres dos órgãos técnicos desta Casa e proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, cumpriu a Cláusula Quadragésima - Da Proteção Ambiental, do Contrato de Concessão, estando em dia com os Relatórios de Impacto Ambiental até o 1º Trimestre de 2017, atendendo em mora a Cláusula Quadragésima do Contrato de Concessão;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

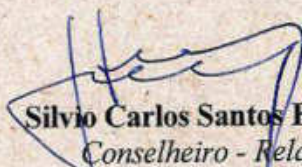
Processo	E-33/110/041	2005
Data	08/08/2005	251
Rubrica	ID 4316500	

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba, a penalidade de Advertência, baseado na injustificada mora no tempo pela Concessionária em relação às obrigações pretéritas, as quais datam de 2004;

Art. 3º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da instrução Normativa CODIR nº 007/2009;

Art. 4º - Encerrar o presente processo.

É o voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

S:	ESTADUAL
Pro:	E33/110/041/2005
Data:	10/08/2005
Rubrica:	252 143265700

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3355

, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
IMPACTOS AMBIENTAIS.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/110/041/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, cumpriu a Cláusula Quadragésima - Da Proteção Ambiental, do Contrato de Concessão, estando em dia com os Relatórios de Impacto Ambiental até o 1º Trimestre de 2017, atendendo em mora a Cláusula Quadragésima do Contrato de Concessão;

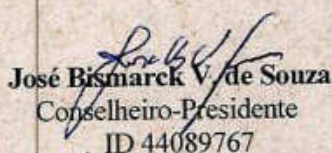
Art. 2º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba, a penalidade de Advertência, baseado na injustificada mora no tempo pela Concessionária em relação às obrigações pretéritas, as quais datam de 2004;

Art. 3º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da instrução Normativa CODIR nº 007/2009;

Art. 4º - Encerrar o presente processo;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


Adriana Miguel Saad
Vogal